



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região

## Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0063600-50.2012.5.21.0006

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 17/05/2012

Valor da causa: R\$ 45.016,42

#### Partes:

**RECLAMANTE:** JOSE JOAN DA SILVA

ADVOGADO: MARCONDES DE SOUZA DIOGENES PAIVA

ADVOGADO: SILVANA MARIA DA SILVA DIOGENES PAIVA

ADVOGADO: ISABELLA AZEVEDO DE AGUIAR

ADVOGADO: GLEIBER ADRIANO DE OLIVEIRA DANTAS

**RECLAMANTE:** DANIELA FERREIRA PITANGA

ADVOGADO: Glaucio Guedes Pita

**RECLAMANTE:** JOSE WELLINGTON DA SILVA

ADVOGADO: ROBERTA PAULA DA FROTA

**RECLAMADO:** ECOL EMPRESA CONSTRUTORA CARLOS LTDA

ADVOGADO: ADRIANA ABRAAO LARIU

ADVOGADO: ALESSANDRO MAGNUS SOARES DE SOUSA

**RECLAMADO:** ANTONIO MAIA DOS SANTOS JUNIOR

ADVOGADO: ALESSANDRO MAGNUS SOARES DE SOUSA

**TERCEIRO INTERESSADO:** MONIQUE GRAZIELLA DE MEDEIROS RIBEIRO MAIA

ADVOGADO: ALESSANDRO MAGNUS SOARES DE SOUSA

ADVOGADO: CRISTINA DALTRO SANTOS MENEZES

ADVOGADO: FABIO JOSE DE VASCONCELOS UCHOA

**ARREMATANTE:** FRANCISCO EDILSON XAVIER REBOUCAS SEGUNDO

ADVOGADO: JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR

ADVOGADO: DANIEL VICTOR DA SILVA FERREIRA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO  
6ª VARA DO TRABALHO DE NATAL  
**ATOrd 0063600-50.2012.5.21.0006**  
RECLAMANTE: JOSE JOAN DA SILVA E OUTROS (2)  
RECLAMADO: ECOL EMPRESA CONSTRUTORA CARLOS LTDA E OUTROS (1)

## DESPACHO

Vistos, etc.

Autos conclusos para apreciação dos seguintes documentos: a) petição ID f7429a9, que contempla proposta de venda direta do imóvel penhorado nestes autos; b) pedido de habilitação de crédito executado perante o Juízo Cível (0143341-98.2013.8.20.0001).

Passo a analisar.

No que diz respeito à petição em que há proposta de venda direta do bem, pelo valor de R\$ 350.000,00, entendo que o valor está em consonância com o valor da avaliação do bem. Contudo, a referida alienação precisa ser permeada pela publicidade inerente aos atos de expropriação judicial, a fim de que outros eventuais interessados possam propor lances, possibilitar o aumento da arrecadação com a expropriação judicial e cientificar os interessados sobre os detalhes que permeiam o bem penhorado.

Dessa forma, resolvo promover a venda direta do imóvel penhorado. No aspecto, ressalto que este Juízo tem obtido considerável êxito em expropriações sob essa modalidade, promovidas, inclusive, com apoio dos próprios devedores interessados em saldar as dívidas em discussão. Este procedimento prestigia o princípio da colaboração das partes (Art. 6º do CPC) e assegura mais segurança para o adquirente, devedor, exequente e para a autoridade que preside o processo, sem olvidar que os valores arrecadados nessa forma de expropriação costumam ser superiores aos obtidos em hasta pública e com pagamento à visa.

Em face do exposto, fica iniciado o procedimento de venda direta do imóvel penhorado, observadas as regras abaixo:

## VENDA DIRETA

**Descrição do bem: Uma casa residencial localizada na Av. Das Américas, Condomínio Green Club I, Casa 168, Nova Parnamirim, Parnamirim/RN, CEP 59158-150, avaliada em R\$ 352.916,00.**

1. Fica estabelecido o valor de R\$ 350.000,00, como proposta mínima, com pagamento à vista, por meio de depósito em conta judicial perante o Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal em até 05 dias da homologação da proposta;
2. Na hipótese de a proposta não ser honrada no prazo acima, será aplicada multa de 10% do valor ofertado pelo proponente, a ser executada nestes autos e revertida em favor da execução;
3. Os valores depositados pelo adquirente ficarão acautelados pelo Juízo até a completa transferência da propriedade;
4. As propostas deverão ser apresentadas nos autos em até 10 dias a contar da publicação deste edital;
5. Fica autorizada que a presente venda direta seja promovida por leiloeiros cadastrados pelo Eg. TRT21, sendo assegurado o pagamento de comissão de 5%, a ser subrogada no preço da arrecadação, na hipótese de a proposta vencedora ser oriunda do leiloeiro;
6. Fica igualmente assegurado o pagamento de 5% a título de comissão a título de corretagem desde que a venda seja promovida por corretor devidamente cadastrado perante o órgão de classe respectivo;
7. Os débitos de IPTU e da Taxa condominial serão suportados pelo valor arrecadado com a venda do bem;
8. Questões não previstas neste edital serão resolvidas nos autos mediante decisão;
9. Definir questões da taxa condominial e do IPTU;
10. Em caso de dúvidas, contactar a Secretaria deste Juízo pelo email [trt-6vtntl@trt21.jus.br](mailto:trt-6vtntl@trt21.jus.br) ou pelo telefone 84-40063069 (Whatsapp);

Desde já, fica consignado que a destinação de eventuais valores arrecadados seguirá a ordem de preferência legal na hipótese de o montante não ser suficiente para quitar todos os débitos habilitados.

Defiro a habilitação de crédito oriunda do Juízo Cível (0143341-98.2013.8.20.0001).

Publique-se Edital de Venda Direta contemplando as regras acima estabelecidas.

Encaminhe-se cópia do edital aos leiloeiros cadastrados perante este Eg. TRT21.

Manifeste-se a empresa executada, ECOL, sobre a relação de imóveis vinculados ao seu CNPJ perante a Secretaria de Tributação de Parnamirim (IPTU), ficando desde já facultada a indicação de bens complementares para integralização da garantia do Juízo.

Publique-se.

NATAL/RN, 08 de abril de 2024.

**FATIMA CHRISTIANE GOMES DE OLIVEIRA**  
Juíza do Trabalho Substituta



Assinado eletronicamente por: FATIMA CHRISTIANE GOMES DE OLIVEIRA - Juntado em: 08/04/2024 11:01:17 - 8a93e8b  
<https://pje.trt21.jus.br/pjekz/validacao/24032008351529800000019445840?instancia=1>  
Número do processo: 0063600-50.2012.5.21.0006  
Número do documento: 24032008351529800000019445840